



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de reabilitação física - Fisioterapia, Tabela Unificada do SUS (Sistema Único de Saúde) e SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: Dia 18/02/ 2022, às 14 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 18/02/2022, às 14 horas, após o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública.

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú, situada na Praça Carlos Gomes, 40, centro, mesma localidade.

1 – PREÂMBULO

Nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e demais normas pertinentes, e, em conformidade com o r. despacho exarado pela Sra. Coordenadora de Finanças de Tambaú nos autos do processo em epígrafe, encontra-se aberto o ***Chamamento Público para fins de Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de reabilitação física - Fisioterapia, Tabela Unificada do SUS (Sistema Único de Saúde) e SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos)***, conforme Anexos I e III.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - Para fins de participação e credenciamento no presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, deverão as empresas apresentar a partir do dia 02/02/2022 os documentos a seguir relacionados, **os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:**

2.1.1 - **Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos**, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, devendo ser redigida preferencialmente conforme ANEXO – V;

2.1.2 - **Declaração assinada por representante legal do licitante que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho** (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), **somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo**, devendo ser redigida preferencialmente conforme ANEXO – VI;

2.1.3 - **Declaração de que não tenham sido declaradas inidôneas** para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal, nº 8.666/93 e suas alterações, e que não tenham, ainda, sido reabilitadas, devendo ser redigida preferencialmente conforme ANEXO – VII;

2.1.4 – **Declaração de que está de pleno acordo, e que se submeterá aos preços praticados pela Tabela Unificada do SUS (Sistema Único de Saúde) e SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos)**, devendo ser redigida preferencialmente conforme ANEXO – VIII;

2.1.5 – **Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a;**

2.1.6 - **Condições de pagamento, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega dos serviços;**

2.1.7 - **Indicar nome completo, RG, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente desse certame;**

2.2 - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo limite de validade em certidões ou neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

documento até a data de apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA;

2.3 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac símile ou e-mail. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação/proposta que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

2.4 - A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento contidos em envelope fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
ENVELOPE DE
DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

2.5 - Além dos documentos citados em 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7, deverão, ainda, as empresas juntar, necessariamente, os documentos listados nos itens 2.6 e seguintes, não sendo aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

2.6 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.6.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.6.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

2.6.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.7 – REGULARIDADE FISCAL

2.7.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

2.7.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

2.7.2.1 – Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

2.7.2.2 – Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

2.7.2.3 – Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

2.7.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

2.7.3.1 – A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através de **Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União (CND)** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo **Ministério da Fazenda**, comprovando situação regular perante a créditos tributários, bem como a Seguridade Social, extraída via Internet, dentro de sua vigência.

2.7.3.2 – A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

2.7.3.4. – A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

2.7.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.7.5. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7.6 – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.7.6.1 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

2.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.8.1 - Registro ou inscrição da empresa, em pleno vigor na entidade profissional competente, ou seja Cadastramento no CNES – Cadastramento Nacional de Estabelecimento em Saúde, bem como em outros órgãos sendo: Licença de Funcionamento, expedida pela VISA;

2.8.2 - Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura Municipal.

2.8.2.1 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

2.8.2.1.1 - Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

2.8.2.1.2 - Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

2.8.2.1.3 - Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

2.8.2.1.4 - O profissional obrigatoriamente deverá estar inscrito na entidade profissional competente.

2.8.3 - Declaração assinada pelo representante da empresa, de que está de pleno acordo com as normas desse edital, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, notadamente as Leis nºs 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados;

2.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.9.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, sendo que será o paciente do SUS que escolherá qual o credenciado que lhe prestará os serviços.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo:

3.2.1 - Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

3.2.2. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.3 – A critério da Administração, as interessadas poderão credenciar-se fora do prazo previsto no item 2.1 deste instrumento convocatório, sendo que a comissão de licitação fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 15 (quinze) dias úteis após a data de protocolo.

4 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes, devidamente fechados, deverão ser entregues no local, até o dia e hora designados no início desse edital.

4.2 - A abertura do(s) ENVELOPES, dar-se-á após o término do horário limite para entrega dos envelopes, em ato público, no mesmo local determinado para a entrega dos envelopes, oportunidade em que reunir-se-ão os componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (doravante denominada apenas Comissão), e os licitantes, se houver interesse desses últimos, para a apreciação dos respectivos conteúdos, rubrica em todos os documentos.

4.3 - Não será permitida a utilização de telefones celulares durante a realização desse certame.

4.4 - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado e desse certame, com a declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representante. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

4.5 - O documento citado neste item poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública;

4.6 - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

4.7 - A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;

4.8 - Uma mesma pessoa NÃO poderá representar mais de um licitante;

4.9 - Encontra-se em anexo modelo de credencial que, facultativamente, poderá ser utilizada pela proponente.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – A documentação/proposta da(s) proponente(s) serão analisadas e julgadas pela Comissão, em conformidade com o tipo de licitação, e atendidas as especificações contidas neste edital, e em eventuais anexos, sendo o julgamento submetido à homologação e adjudicação do Sr. Coordenador de Administração;

5.2 - Fica reservado ao Sr. Coordenador de Finanças o direito de, a seu exclusivo critério, aceitar o resultado final apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que assista aos interessados concorrentes, o direito de reclamar indenizações ou recompensas;

5.3 - As propostas que não atendam as exigências desse ato convocatório, aquelas que não comprovarem a sua compatibilidade com as especificações solicitadas, que ofereçam vantagem não prevista neste ato convocatório, ou, ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que as proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo do Executivo Municipal representar aos poderes competentes, no termos dos artigos 100 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. - Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Protocolo Geral desta municipalidade, situado na Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambaú/SP, em horário de expediente, que se



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

dá até as 16:00horas, mediante petição fundamentada, constando à identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração e o ato constitutivo em vigor), dirigida ao Sr. Coordenador de Finanças, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.2. - Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

6.2.1. Habilitação ou inabilitação de licitante;

6.2.2. Julgamento das propostas.

6.3. - Interposto o recurso contra ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Sessão Municípios e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º, inciso III, art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

6.4. - A intimação dos atos referidos no subitem 7.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Sessão Municípios.

6.5. - Os recursos previstos no subitem 7.2 terão efeito suspensivo.

6.6. - Caberá ainda representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

6.7. - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

6.8. - Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Tambaú/SP.

7 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

7.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório, será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) credenciada(s), em conformidade com a minuta em anexo, sendo o(s) adjudicatário(s) chamado(s) a celebrá-lo(s) com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, devendo formalizar a assinatura em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - As despesas referentes ao valor do futuro contrato, serão previamente empenhadas da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 05

Funcional Programática: 10.302.073-2.042

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços na forma definida no Edital;

8.2. Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, após aprovação da Prefeitura Municipal de Tambaú;

8.3. Estar disponível para os serviços, nos seguintes horários: segunda-feira à sexta feira: Das 07h00min às 17h00min;

8.4. Garantir os serviços executados, e deverá responder por qualquer acidente, e incidente de trabalho na execução dos serviços, e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

8.5. Seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

8.6. Reparar às suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.7. Emitir Nota(s) Fiscal(is) mensalmente acompanhado dos relatórios, bem como entregá-la(s) à Coordenadoria Municipal de Saúde;

8.8. A Contratada não poderá sub-contratar, ou transferir os serviços "Objeto da Contratação" para outra empresa.

8.9. Não cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

8.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Expedir Ordem de Serviço através da Coordenadoria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

9.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

9.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

9.5. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores, e os empregados da Contratada, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

9.6. Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.7. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

9.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

9.10. Receber ou rejeitar os serviços, dentro do que foi definido.

10- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, com redação modificada pela Lei n.º 9.648/98.

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a realização dos serviços, no final de cada mês, a empresa contratada deverá enviar à fatura correspondente, para aprovação, à Coordenadoria Municipal de Saúde, juntamente com o relatório contendo informações detalhadas, além de observações que se fizerem necessárias;

11.2. A Coordenadoria Municipal de Saúde, terá 02 dias para aprovação.

11.3. A fatura não aprovada deverá ser devolvida à contratada para as alterações necessárias.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - O não cumprimento de prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

12.1.2. Multa de 30% pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no item

12.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra; por material, obra ou serviço não aceito pela contratante, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

12.1.4. Multa de 1,0% ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.5. Multa de 2,0% ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

12.1.6. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao adjudicatário desse certame, mesmo que referentes a outras avenças.

12.1.7. A multa do item 13.1.2 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12.1.8. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tambaú e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

12.1.9. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Tambaú, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

12.2. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.5. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo I.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de documentos e proposta, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório caracterizou perfeitamente o objeto do certame, sendo o mesmo suficiente para a exata compreensão do objeto e para sua perfeita execução.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

13.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas do presente instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei.

13.3 - Informações e esclarecimentos relativos à presente licitação serão prestados, pessoalmente, no mesmo endereço determinado para entrega dos ENVELOPES, sendo aceitas, também, consultas telefônicas através do telefone (019) 3673-9500, Ramal 35.

13.4 - As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção Municípios.

13.5 - Os envelopes contendo 'documentação/proposta' das empresas inabilitadas, ou desclassificadas, deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação comunicando a ocorrência do fato, e/ou da decisão final do Sr. Coordenador de Finanças, sobre eventuais recursos interpostos a respeito da ocorrência, sob pena de inutilização de seu(s) conteúdo(s).

13.6 - Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações em vigor, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Superior.

13.7 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Tambaú, 01 de fevereiro de 2022.

Rosana Lúcia Pontes Trautwein
Coordenadora de Finanças



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA - FISIOTERAPIA

Na Sala de Licitações da Prefeitura, situada à Praça Carlos Gomes, 40 - centro, Tambaú, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo, Coordenador de, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede à, nº, bairro, município de/SP, representada pelo Sr., portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2022**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de reabilitação física - Fisioterapia**, Tabela Unificada do SUS (Sistema Único de Saúde) e SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo II – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ... /... / 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em bases mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS.

4.1 - O valor total é de R\$ (.....), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa: 3.3.90.39., do orçamento vigente e futuro da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições realizadas pela CONTRATANTE.

5.2 – As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na

5.3 – Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

5.3.1 - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

5.3.2 - Após a realização dos serviços, no final de cada mês, a empresa contratada deverá enviar à fatura correspondente, para aprovação, à Coordenadoria Municipal de Saúde, juntamente com o relatório contendo informações detalhadas, além de observações que se fizerem necessárias;

5.3.3 - A Coordenadoria Municipal de Saúde, terá 02 dias para aprovação.

5.4 – A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura. A fatura não aprovada deverá ser devolvida à contratada para as alterações necessárias.

5.5 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

5.6 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.7 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.8 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 03, de 21.11.2001.

5.8.1 – Para os serviços prestados no município de Tambaú, conforme Lei Complementar nº 03, de 21.11.2001 e Decreto nº 1.844, de 28.04.2008, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

5.8.2 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.9 – Os pagamentos serão realizados através da emissão de cheque nominal ao credor efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, em até ... (...) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, venha acompanhada dos documentos referidos no "Item 5.6" desta Cláusula.

5.10 – Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela **CONTRATADA**, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 – O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses, ambos contados da data da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

6.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, com redação modificada pela Lei n.º 9.648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização da Contratante, a prestação dos serviços, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

7.2 - Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da Contratante.

7.3 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços.

7.4 - Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.5 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

7.6 - Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.

7.7 - Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

7.8 - Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à Contratante, por força deste contrato.

7.9 - Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

7.10 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

7.11 - Manter, durante a execução serviço contratado, seus empregados aseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

7.12 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências da Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos.

7.13 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

7.14 - Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda aquele que, a critério da Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

7.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.16 - Permitir à Contratante a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.17 - Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender.

7.18 - Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação da Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.19 - Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

7.20 - Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

- Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

8.4 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

8.5 - Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

8.6 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.7 - Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

8.8 - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

8.9 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

8.10 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

9.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo



SEÇÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

9.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício nos seguintes termos:

9.2.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

9.2.2 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente desse edital; pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.3 – Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

9.2.4 – Multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia;

9.2.5 – As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao adjudicatário do certame, mesmo que referentes a outras avenças;

9.2.6 – A multa do item 9.2.2 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações;

9.2.7 – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tambaú e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

9.2.8 – Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Tambaú, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

9.3. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tambaú/SP, de de 2022.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) Nome :..... 2) Nome:.....

RG:..... RG:.....

Assinatura:..... Assinatura:.....



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

a)além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

b)qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tambaú, de de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: _____



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de reabilitação física – Fisioterapia, Tabela Unificada do SUS (Sistema Único de Saúde) e SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos), conforme detalhamento e condições a seguir:

1.1.1 – Os serviços de reabilitação física serão feitos no endereço indicado pelo CREDENCIADO aos beneficiários/usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, dentro do Município, que se apresentarão com documento de identificação, juntamente com a Ficha de Inclusão de Serviço de Fisioterapia devidamente autorizada pelo Setor de Regulação da Coordenadoria Municipal e SADT (Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia) devidamente assinada e carimbada pelo médico, que atendem na Rede Básica do SUS, que compreende o Centro de Saúde, UBS José Carlos de Mello, UBS Ricciari Franco, UBS Edson Geraldo Zampolo, UBS José Pereira de Almeida, UBS São Pedro dos Morrinhos e demais unidades que vierem a ser implantadas. O atendimento fica condicionado à apresentação ao CREDENCIADO dos formulários padronizados emitidos pela Coordenadoria Municipal de Saúde, anexado a avaliação e indicação do fisioterapeuta municipal, conforme cada caso específico.

1.1.2 - Após a consulta com o profissional fisioterapeuta do município, que preencherá a guia de atendimento onde será discriminado o objetivo do tratamento, a guia será devidamente autorizada pelo setor de regulação da Coordenadoria Municipal de Saúde. Esta guia acompanhará todo o tratamento do paciente e será material de conferência da produção e posterior pagamento do prestador.

1.1.3 - Havendo necessidade de mais atendimentos, o paciente deverá apresentar a contra-referência em nova avaliação com o fisioterapeuta municipal, bem como em nova consulta médica, para nova autorização.

1.1.4 - Ao final do tratamento, a SADT será anexada à Guia de Atendimento Fisioterápico para baixa do paciente.

1.1.5 - O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

1.1.6 -O atendimento deverá ser feito em horário comercial, salvo se o usuário e o CREDENCIADO convencionarem horário diferente.

1.1.7 - Número de atendimentos/pacientes deverá ser de acordo com a quantidade prescrita pelo médico e CID 10 de cada paciente, que deverá constar na solicitação do serviço.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

1.1.8 - Quantidade máxima de atendimentos/mês/pacientes: até 20 (vinte) atendimentos/por mês para cada paciente.

1.1.9 - É de responsabilidade do CREDENCIADO instruir os beneficiários a respeitar seu Regulamento Interno.

1.1.10 - O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Coordenadoria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Coordenadoria Municipal de Saúde.

1.1.11 - Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Coordenadoria Municipal de Saúde ou por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

1.1.12 - Pelos serviços de reabilitação física – Fisioterapia, faz jus a CREDENCIADA ao recebimento dos valores, constantes na Tabela Unificada do SUS (Sistema Único de Saúde), SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos).

1.1.13 - Os valores definidos incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

1.1.14 - Os serviços serão realizados por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho pertencente, nas dependências da contratada, neste município.

1.1.15 - Deverá o contratado ter uma composição mínima para atendimento, sendo 01 Profissional Responsável Técnico - Fisioterapeuta, 01 Recepcionista, com Licença de Funcionamento, expedida pela VISA, e Cadastramento no CNES – Cadastramento Nacional de Estabelecimento em Saúde.

1.1.16 - Todos os materiais/medicamentos/ equipamentos, necessários para realização dos serviços de reabilitação física – Fisioterapia, deverão ser fornecidos pelo CREDENCIADO.

1.1.17 - O material mínimo necessário para estoque no local dos serviços deverá obedecer às Leis da ANVISA.

1.1.18 - O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o contratante.

1.1.19 - Constitui documento comprobatório a Nota Fiscal, acompanhado dos formulários padronizados das solicitações dos serviços realizados, e uma listagem dos atendimentos.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

1.1.20 - A Coordenadoria Municipal de Saúde reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

1.2.21 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Coordenadoria deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou apresentar a carta de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a Coordenadoria pagará o quantum final devido no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

1.1.22 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT, ou para agilidade no atendimento.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, após aprovação da Prefeitura Municipal de Tambaú;

2.2. Estar disponível para os serviços, nos seguintes horários:

2.2.1. Segunda-feira à Sexta-feira: Das 07h00min às 17h00min;

2.3. Garantir os serviços executados, e deverá responder por qualquer acidente, e incidente de trabalho na execução dos serviços, e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

2.5. Reparar às suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados;

2.6. Emitir Nota(s) Fiscal(is) mensalmente acompanhado dos relatórios, bem como entregá-la(s) à Coordenadoria Municipal de Saúde;

2.7. A Contratada não poderá sub-contratar, ou transferir os serviços "Objeto da Contratação" para outra empresa.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Expedir Ordem de Serviço através da Coordenadoria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

3.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 3.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 3.5. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores, e os empregados da Contratada, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 3.6. Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 3.7. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 3.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 3.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 3.10. Receber ou rejeitar os serviços, dentro do que foi definido.

4 - DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, com redação modificada pela Lei n.º 9.648/98.

5. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. Após a realização dos serviços, no final de cada mês, a empresa contratada deverá enviar à fatura correspondente, para aprovação, à Coordenadoria Municipal de Saúde, juntamente com o relatório contendo informações detalhadas, além de observações que se fizerem necessárias;
- 5.2. A Coordenadoria Municipal de Saúde, terá 02 dias para aprovação.
- 5.3. A fatura não aprovada deverá ser devolvida à contratada para as alterações necessárias.
- 5.4. A condição de pagamento deverá ser de 10 (dez) dias corridos, conforme execução, a contar da aprovação da fatura pelo Departamento Responsável.

6 - QUANTIDADE e VALOR ESTIMADO

- 6.1 - Com base nos preços da Tabela Unificada do SUS (Sistema Único de Saúde) e SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos), o valor anual estimado para os serviços de reabilitação física – Fisioterapia, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- 6.2 – Estima-se que mensalmente, aproximadamente 200 (duzentos) pacientes utilizem os serviços.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7. FICHA ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas deverão onerar a ficha orçamentária vigente e futura, na seguinte conformidade: Ficha: **122** 3.3.90.39 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, Fonte: 05, Código da Aplicação: 302.0001.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esclarecimentos de ordem técnica, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria Municipal de Saúde, através do telefone (019) 3673-9504, com Sra. Cláudia Bianchini e/ou Srta. Edvana Nepomuceno.

8.2. O credenciamento poderá ser feito em qualquer momento, sendo que a Administração, fará avaliação e julgamento dos pedidos, a cada 15 (quinze) dias úteis após a data de protocolo.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAL

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2022**, realizada pela Prefeitura Municipal de Tambaú, o(a) Sr. (a.), portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em dede 2022.

assinar e reconhecer firma



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA C.F.**

**Ao
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ... /2022.**

Prezados Srs,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada à Rua, Av., nº, Bairro, Cidade
....., Estado, pôr seu representante legal, abaixo assinado, declara que não possui em
seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal e artigo 27, inciso V, a Lei Federal nº 8.666/93.

....., ... de de 2022.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Ao
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° ... /2022.**

Prezados Srs,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob n°
....., sediada à Rua, Av., n°, Bairro, Cidade
....., Estado, pôr seu representante legal, abaixo assinado, declara que cumpre as
normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à
Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único.

....., ... de de 2022.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ao
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° ... /2022.

Prezados Srs,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob n°
....., sediada à Rua, Av., n°, Bairro, Cidade
....., Estado, pôr seu representante legal, abaixo assinado, declara que não foi
declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou
indireta, Federal, Estadual ou Municipal, estando por tanto apta para participação no presente
processo licitatório.

....., ... de de 2022.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM EDITAL

Ao
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° ... /2022

Prezados Srs,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada à Rua, Av., nº, Bairro, Cidade
....., Estado, pôr seu representante legal, abaixo assinado, declara que está de pleno
acordo com este edital, ciente quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações,
notadamente as Leis nºs 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, às quais se submete, e que
tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório,
em especial as especificações dos serviços ora licitados, bem como se submeterá aos preços
praticados pela Tabela Unificada do SUS (Sistema Único de Saúde) e SIGTAP (Sistema de
Gerenciamento de Tabela de Procedimentos).

....., ... de de 2022.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF